

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/101.098/2004

INTERESSADO: EQUIPE ÓPERON DE ENSINO - COLÉGIO PADRÃO

PARECER CEE Nº 066/2006

Nega o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao **Colégio Padrão,** localizado na Rua Vereador Russani Elias José, nº 108, Centro, Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Representante Legal da firma individual – Hilton Mandarino dos Santos – Equipe Óperon de Ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 30.651.558/0001-06, mantenedor do Colégio Padrão, localizado na Rua Vereador Russani Elias José, nº 108 – Centro, Nova Iguaçu, CEP 26215-190, solicita a este Conselho, autorização para o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, no segundo segmento do Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, no Colégio Padrão, nos termos da Deliberação CEE nº 275/02.

O Representante Legal do Colégio Padrão tomou ciência das exigências feitas pela Assessoria Técnica em 17/02/06 (fls. 3 e 4 do Processo nº E-03/101.098/2004) e, no entanto, não as cumpriu no prazo determinado (30 dias).

Em 27/04/06 foi enviado o segundo aerograma reiterando o cumprimento das exigências, concedendo um prazo de 20 dias para o seu cumprimento integral.

Até a presente data nada foi providenciado.

VOTO DA RELATORA

Nego o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao Colégio Padrão e determino a notificação ao interessado, bem como o arquivamento do processo.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente Vera Costa Gissoni - Relatora Irene Albuquerque Maia José Carlos Mendes Martins Processo nº: E-03/101.098/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 20/07/2006 Publicado em 25/07/2006 Pág. 26